



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.008.386/2016
CONTRATO Nº 42 /2017

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 228, de 29/11/2017, pág. 85
113 Rubrica 9215551 Metácula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E CONSÓRCIO VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TALENTECH – TECNOLOGIA LTA E GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO (CFTV) DE TRÁFEGO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA – EFE TIPO II), QUE FISCALIZEM O DESRESPEITO À VELOCIDADE, À SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, DA IDENTIFICAÇÃO DA INVERSÃO DE FAIXA, DO TRÁFEGO PELA CONTRAMÃO E PELO ACOSTAMENTO, O TRÂNSITO RESTRITIVO, POR PISTA OU FAIXA EXCLUSIVA, PARA DETERMINADO TIPO DE VEÍCULO, A IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DAS PLACAS DOS VEÍCULOS, O REGISTRO DE DADOS VOLUMÉTRICOS, EM RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.



O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício SEDE do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Júlio César Mota, doravante denominado DER/DF, e o CONSÓRCIO VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO, constituído pelas empresas TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Torre A, Sala 902, no 14º Subdistrito da Vila Hamburguesa, Torre Sky Tower, Condomínio Vila Lobos Office Park, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.773.416/0001-10, neste ato representada por seus Diretores: RODOLFO VALENTINO IMBIMBO, portador do RG nº 13.703.060-5 SSP/SP e do CPF nº 055.935.918-73; e JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR, portador do RG nº 29.112.325 SSP-SP e CPF nº 292.350.078-44; e GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Torre D, Sala 904, no 14º Subdistrito da Vila Hamburguesa, Torre Sky Tower, Condomínio Vila Lobos Office Park, São Paulo – SP, neste ato representada por seus Diretores: RODOLFO VALENTINO IMBIMBO, portador do RG nº 13.703.060-5 SSP/SP e do CPF nº 055.935.918-73; e JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR, portador do RG nº 29.112.325 SSP-SP e CPF nº 292.350.078-44, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas abaixo enumeradas.

Conforme Cláusula Quarta do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO Consórcio, apresentado pelas empresas consorciadas em cumprimento ao que dispõe o Item 2.5.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2016-DMASE/SUAFIN, a EMPRESA LÍDER será a TALENTECH – TECNOLOGIA LTA, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1700 – Sala 902, no 14º Subdistrito da Vila Hamburguesa, Torre A, Torre Sky Tower, Condomínio Vila Lobos Office Park, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.773.416/0001-10, neste ato representada por seus Diretores: RODOLFO VALENTINO IMBIMBO, portador do RG nº 13.703.060-5 SSP/SP e do CPF nº 055.935.918-73; e JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR, portador do RG nº 29.112.325 SSP-SP e CPF nº 292.350.078-44. Conforme Procurações juntadas às fls. 1847/1848, a Srª CLÁUDIA FÉLIX LOUSA, RG nº 392642 SSP/GO e CPF nº 692.317.451-15 representará as empresas consorciadas perante o DER-DF.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão nº 54/2016-DMASE/SUAFIN, devidamente homologado pelo Diretor Geral em 30/10/2017, fl. 1843 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos para monitoramento e gestão das informações de tráfego, através da utilização de sistema com câmeras de monitoramento (CFTV) de tráfego e equipamentos eletrônicos (Equipamentos de fiscalização eletrônica – EFE Tipo II), que fiscalizem o desrespeito à velocidade, à sinalização semafórica, da identificação da inversão de faixa, do tráfego pela contramão e pelo acostamento, o trânsito restritivo, por pista ou faixa exclusiva, para determinado tipo de veículo, a identificação automática das placas dos veículos, o registro de dados volumétricos, em rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2016-DMASE/SUAFIN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Contratado:

4.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;



- 4.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Edital de Pregão nº 54/2016-DMASE/SUAFIN;
- 4.4 - Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- 4.5 - Cumprir as obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão nº 54/2016.

São obrigações do DER/DF:

- 4.6 -. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010;
- 4.7. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o Contratado;
- 4.8 - Fornecer e colocar à disposição do Contratado, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 4.9 - Notificar, formal e tempestivamente, o Contratado sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 4.10 - Notificar o Contratado, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto Contratado.
- 4.11 - Integra o presente Contrato o Edital de Pregão nº 54/2016-DMASE/SUAFIN, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor previsto para o presente Contrato é de R\$ 28.493.000,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e três reais), procedentes do



Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços contratuais serão os definidos nas Planilhas de Composições de Preços Unitários apresentados pelo Consórcio VIAS DF em sua proposta comercial de fls. 1573 a 1580, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541/0004 - Policiamento e Fiscalização de Transito – Apoio à Fiscalização de Trânsito do Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 237

7.1 - Os empenhos iniciais foram emitidos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o de nº 1528/2017, fl. 1870, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o de nº 1529/2017, fl. 1871, na modalidade: estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, ora efetivada, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.



8.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Para efeito de pagamento, o Contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

9.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC ou outro que venha substituí-lo.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

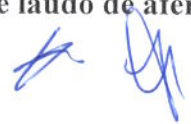
9.7 - Os pagamentos feitos ao Contratado não o isenta de futuras responsabilidades pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos constantes do anexo I do edital, acompanhados do cronograma de sua execução, será de 90 (noventa) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser instalados nas quantidades, locais e de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2016-DMASE/SUAFIN e seus anexos, e demais determinações legais, inclusive do CONTRAN, só podendo ser acionados após liberação por comissão especificamente designada pelo Diretor do DER/DF, mediante laudo de aferição do INMETRO providenciado pelo Contratado.



11.1 - Aplicar-se-á para a liberação dos equipamentos, as normas adotadas pelo DER/DF e as condições do Edital e seus anexos.

11.2 - O fornecimento, a instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta exclusiva do Contratado, atendida rigorosamente as especificações.

11.3 - Os equipamentos deverão acompanhar a evolução tecnológica e serem aprimorados toda vez que a disponibilidade no mercado assim o indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

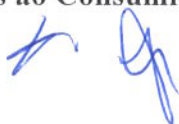
10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais dois períodos sucessivos de 20 (vinte) meses, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

10.1. - A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

10-3 - O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10-4 - Os preços constantes do Plano Básico de Serviços poderão ser reajustados conforme as regras estabelecidas pelo Órgão Regulador.

10.5 - O índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. (Decreto nº 36.246, de 02/01/2015).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Das Espécies

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014 de 19/09/2014 e 36.974/2015 e alterações posteriores.

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:



- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.3 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade



14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

14.6 - Do Assentamento em Registros

14.6.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.6.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.7.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste no Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2016-DMASE/SUAFIN, o Contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados ao DER/DF pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

Pelo DER/DF:



Pelo CONSÓRCIO VIAS DF:

